

### MANUAL DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA - MRT

#### **MÓDULO XI**

### EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Versão 2.0

#### LISTA DE SIGLAS

**BAR:** Base de Ativos regulatória **TIR:** Taxa Interna de Retorno

WACC: Custo Médio Ponderado de Capital

#### Módulo XI – Eficiência Energética

#### 1.INTRODUÇÃO

1. Este módulo faz parte do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT e descreve a metodologia para a apuração do gasto eficiente com energia elétrica a ser considerado nos processos de Revisão Tarifária Periódica – RTP dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

#### 2.DA METODOLOGIA

- 2. O custo eficiente com energia elétrica nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será tratado separadamente dos custos operacionais (Opex).
- 3. Para o cálculo dos custos e despesas de energia elétrica a serem considerados na RTP em processamento, será adotado o procedimento apresentado a seguir.

# I. Cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de abastecimento de água

- 4. Para o cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de abastecimento de água, será utilizado como referência o indicador PEP2001 Indicador de utilização eficiente de energia nos sistemas de abastecimento de água, publicado no Plano de Exploração de Serviços da Concessionária. Será utilizado o valor mais recente disponível. Considerando que o referido indicador é do tipo "quanto menor, melhor", a métrica a ser usada é a seguinte:
  - a. Se o indicador PEP2001 tiver alcançado no máximo 110% da meta estabelecida no Plano de Exploração, o custo eficiente de energia elétrica (*CEE<sub>a</sub>*) será o correspondente ao apurado na conta contábil 41.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de abastecimento de água) no ano imediatamente anterior à RTP em processamento.
  - b. Se o desempenho do indicador PEP2001 alcançar valor acima de 110% da meta, o custo eficiente de energia elétrica será calculado da seguinte forma:

$$CEE_a = CustoE_a \times 0.95$$

Sendo:

CEE<sub>a</sub>: Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de abastecimento de água;

 $CustoE_a$ : valor da conta contábil 41.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de abastecimento de água) na data-base da RTP em processamento.

#### Módulo XI – Eficiência Energética

# II. Cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário

- 5. Para o cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário, será utilizado como referência o indicador PEP2002 Indicador de utilização eficiente de energia nos sistemas de esgotamento sanitário, publicado no Plano de Exploração de Serviços da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Será utilizado o valor mais recente disponível. Considerando que o referido indicador é do tipo "quanto menor, melhor", a métrica a ser usada é a seguinte:
  - a. Se o indicador PEP2002 tiver alcançado no máximo 110% da meta estabelecida no Plano de Exploração, o custo eficiente de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário (*CEE<sub>e</sub>*) será o correspondente ao apurado na conta contábil 42.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de esgotamento sanitário) na data-base da RTP em processamento.
  - b. Se o desempenho do indicador PEP2002 alcançar valor acima de 110% da meta, o custo eficiente de energia elétrica será calculado da seguinte forma:

$$CEE_e = CustoE_e \times 0.95$$

Sendo:

 $CEE_e$ : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de esgotamento sanitário;

 $Custo E_e$ : valor da conta contábil 42.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de esgotamento sanitário) no ano imediatamente anterior à RTP em processamento.

#### III. Tratamento das despesas com energia elétrica

6. As despesas com energia elétrica serão consideradas na composição dos custos operacionais eficientes e apuradas da seguinte forma:

$$DEE = DespesaE_{adm} + DespesaE_{com}$$

## Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT



#### Módulo XI – Eficiência Energética

Sendo:

DEE: Despesa com Energia Elétrica;

 $DespesaE_{adm}$ : valor da conta contábil 51.0101.0300.0000.310 (despesa administrativa de energia elétrica) no ano imediatamente anterior à RTP em processamento;

 $DespesaE_{com}$ : valor da conta contábil 52.0101.0300.0000.310 (despesa comercial de energia elétrica) no ano imediatamente anterior à RTP em processamento;

- IV. Remuneração dos investimentos com energia elétrica gerada por fontes renováveis em unidades não operacionais
- 7. Com base no fluxo de caixa, deve ser calculada, uma única vez, a Taxa Interna de Retorno TIR do investimento.
- 8. Para o cálculo da TIR, a concessionária deverá fornecer o fluxo de caixa do investimento contemplando, obrigatoriamente:
  - a. O valor do investimento realizado. Se em parcelas, deve informar as respectivas datas de realização;
  - b. O valor anual da economia de energia média esperada, em Reais, calculada a partir da quantidade anual da energia produzida, multiplicada pela tarifa média anual, vigente no mercado cativo, dos 12 meses anteriores ao ano de realização da RTP; e
  - c. Os custos operacionais e de manutenção do sistema, anuais.
- 9. Os investimentos da Concessionária em geração de energia elétrica renovável em áreas não operacionais serão remunerados, durante sua vida útil, da seguinte forma:
  - a. Quando a TIR do Investimento for superior ao Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) utilizado para remunerar a Base de Ativos Regulatória (BAR), serão remunerados pelo WACC.
  - b. Quando a TIR do Investimento for inferior ao Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) utilizado para remunerar a Base de Ativos Regulatória (BAR), serão remunerados pela própria TIR do projeto.
- 10. O valor da economia obtida, que torna a TIR igual ao WACC, será compartilhado com a concessionária para remunerar o investimento e será considerado na composição dos custos operacionais eficientes, com base na seguinte fórmula:

 $DEFR = DespesaEFR_{adm} + DespesaEFR_{com}$ 



#### Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT

#### Módulo XI – Eficiência Energética

Sendo:

DEFR: Despesa com Energia Elétrica gerada por fontes renováveis;

*DespesaEFRadm*: Despesa com energia elétrica obtida de fontes renováveis, em unidades administrativas, no ano imediatamente anterior à RTP em processamento;

*DespesaEFRcom*: Despesa com energia elétrica obtida de fontes renováveis, em unidades comerciais, no ano imediatamente anterior à RTP em processamento;

11. O valor a ser compartilhado com a Concessionária corresponderá ao valor do fluxo de caixa líquido em que a TIR se iguale ao WACC.

À critério do Regulador, quando a geração de energia ocorrer entre unidades administrativas/comerciais e unidades operacionais, o cálculo poderá considerar a proporção do consumo referente a cada unidade – operacional ou administrativa e/ou comercial.

#### V. Cálculo do gasto total eficiente com energia elétrica

12. O gasto total eficiente com energia elétrica a ser considerado na RTP em processamento será calculado pela seguinte fórmula:

$$GEE = CEE_a + CEE_e + DEE + DEFR$$

Sendo:

GEE: Gasto Eficiente com Energia Elétrica;

 $CEE_a$ : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de abastecimento de água;

 $CEE_e$ : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de esgotamento sanitário;

DEE: Despesa com Energia Elétrica;

DEFR: Despesa com Energia Elétrica gerada por fontes renováveis.